

DOM 8-8-96

PARECER CONJUNTO 1550/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 495/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto encontra respaldo no artigo 13, I; 37, "caput", 191 e 193, II, da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para legislar sobre assunto de interesse local, entre eles o exercício dos direitos culturais, através da difusão das manifestações culturais, notadamente as religiosas, populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, não existe óbice de ordem legal à tramitação da propositura, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, se manifesta FAVORAVELMENTE à propositura, posto que o evento representará uma manifestação cultural de cunho religioso muito importante para a comunidade cristã de São Paulo. Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, pois, à propositura.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 495/96

Dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, conforme calendário mundial.

Parágrafo único - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - A "Marcha para Jesus" será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado

pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 06/08/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dárcio Arruda - Presidente

Aurélio Nomura

Mário Noda

Nelo Rodolfo

Viviani Ferraz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Cosme Lopes

Eder Jofre

Oswaldo Giannotti

Wadib Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Vicente Viscome

Zenas Pires